



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022-PLD

Normatiza os critérios de utilização dos serviços prestados pelas Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando a Lei 20.537/2021;

Considerando o Decreto 8796/21;

Considerando a Resolução Nº 126/2021 CAD, que normatiza a relação da UEM com as Fundações de Apoio;

Considerando o Edital Nº 001/2022-COFAUEM de Credenciamento das Fundações de Apoio na UEM;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de utilização dos serviços a serem prestados pelas Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);

A Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 005/2019-COU,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a COFAUEM fica responsável por definir o dia e horário para o sorteio da ordem de atuação das Fundações de Apoio na UEM, para cada finalidade descrita no Item 1.2 do Edital de Chamamento Público 001/2022-COFAUEM.

§1º - O dia e horário para o sorteio será publicado em Edital específico, no sítio eletrônico da PLD (www.pld.uem.br), e encaminhado para o endereço eletrônico das Fundações de Apoio interessadas, conforme cadastro, com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência.

§2º - O Edital irá estabelecer se o sorteio será presencial, remoto ou híbrido.

§ 3º - A Fundação de Apoio não fica obrigada a estar presente no momento do sorteio.

§4º - O Edital com a ordem sorteada de atuação das fundações, para cada uma das finalidades, será publicado em sítio oficial eletrônico da PLD, em até 48 h, após o sorteio da ordem.

§5º o Resultado será encaminhado para o endereço eletrônico de todas as fundações de apoio credenciadas na UEM.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Diretoria de Desenvolvimento Institucional



Art. 2º A partir da divulgação do Edital com a ordem do sorteio, a Diretoria de Projetos e Convênios (DPC/PLD) iniciará a atribuição das propostas à Fundações de Apoio, respeitando a ordem estabelecida pelo Art. 1º desta Instrução Normativa.

§1º A distribuição da Fundação de Apoio se dará desde que a documentação da proposta de Convênio esteja considerada apta, quanto à documentação necessária nos trâmites internos da UEM.

§2º A DPC/PLD terá um prazo de até 3 dias úteis após o recebimento da proposta via eProtocolo para analisar e, em caso de documentação regular, distribuir a proposta à Fundação de Apoio, de acordo com a ordem da lista para a finalidade indicada pelo proponente.

§3º O proponente utilizará como instrumento norteador para a atribuição da finalidade do Apoio da Fundação de Apoio à proposta, a lista de atividades descrita no Anexo I desta Instrução Normativa, a qual deverá ser anexada à proposta.

§4º A Fundação de Apoio, uma vez acionada, irá para a última posição na lista de Fundações para tal finalidade, respeitando-se a ordem do sorteio.

§5º A lista atualizada com a ordem de utilização das Fundações de Apoio, por finalidade, será mantida no Portal da Transparência da UEM, no sítio eletrônico da PLD.

§6º Quando a indicação de fundação for condição prévia para pleitear recursos de agência(s) de fomento, será indicada a fundação da ordem de classificação estabelecida em uma lista exclusiva para essa condição.

Art. 3º Os trâmites de ajuste das taxas cobradas pelas Fundações de Apoio para a gestão do Convênio a ela atribuído e de formalização do aceite ou recusa na gestão, seguirão os seguintes passos:

I – A tramitação se dará via eProtocolo e a ordem de prioridade se inicia a partir da data e hora do recebimento da documentação pela DPC/PLD, encaminhada pelo interessado em firmar convênio com uma FA;

II – Após receber a documentação a DPC fará a análise da documentação exigida;

III – Caso a proposta não esteja com a documentação completa deverá o interessado fazer a complementação e reapresentá-la, sendo considerado a data e hora do novo envio para análise;

IV – Na elaboração da proposta de intenção para parceria jurídica com a Fundação de Apoio, o proponente deverá apresentar uma taxa-proposta de despesa de conveniado, até o teto de 15%, previsto em lei, respeitando-se o teto estabelecido pelo regramento interno da UEM, em conformidade com a natureza da atividade, motivo da parceria jurídica pretendida.

V – A Fundação de Apoio acionada, obedecida a ordem de classificação, deve se manifestar sobre o interesse na gestão do projeto e sobre a taxa proposta pelo proponente, em até 3 dias úteis, cabendo a essa a oportunidade de contraproposta;

VI – O proponente tem três dias úteis para se manifestar sobre a contraproposta, caso houver;



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Diretoria de Desenvolvimento Institucional



VII - A Fundação de Apoio pode se recusar em assumir determinada proposta de atividade apoiada, mediante motivação por escrito endereçada à DPC/PLD, via eProtocolo, em até três dias corridos a contar da data do último eProtocolo;

VIII – No caso do declínio da proposta de parceria jurídica com o proponente, para a finalidade específica da ordem do sorteio, a Fundação de Apoio será reposicionada ao final da lista de ordem de classificação;

IX – Todas as Fundações de Apoio devem ter cadastro no sistema eProtocolo Paraná.

Art. 4º A Fundação de Apoio credenciada na UEM deve manter no seu sítio eletrônico oficial, no portal de transparência ou equivalente, de forma atualizada, as seguintes informações:

- a) Receitas;
- b) Despesas;
- c) Pagamento a fornecedores;
- d) Pagamento de bolsas;
- e) Auxílio a servidores técnicos e docentes;
- f) Plano de trabalho;
- g) Contratos e convênios;
- h) Extratos bancários;
- i) Prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo implicará na suspensão da concessão da gestão de Convênios com a UEM, até a regularização da situação com a atualização das informações, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Art. 5º Para projetos de prestação de serviços, ou parcerias jurídicas que tenham escopo de continuidade, não será permitida a permanência com a mesma Fundação de Apoio, ao expirar o seu objeto.

Parágrafo único – Nesse caso, uma nova proposta de parceria na natureza específica da atividade deve ser apresentada à Fundação de Apoio que estiver disponível, pela ordem de sorteio, conforme prevê o §4º, do Art. 2º, desta instrução normativa.

Art. 6º Casos omissos ou dúvidas quanto ao enquadramento das atividades serão submetidos por e-mail à DVL/PLD (sec-dvl@uem.br) que encaminhará para análise e parecer pela COFAUEM.

Art. 7º O disposto na presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-PR, 09 de junho de 2022.

Prof. Dr. Ricardo Souza Vasconcellos
Diretor de Desenvolvimento Institucional



ANEXO I

ATIVIDADE A SER APOIADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO PROJETO

O proponente deverá selecionar apenas 1 (uma) finalidade que mais se enquadre à proposta em questão, dentre as 18 (dezoito) opções listadas abaixo, e anexar este arquivo à proposta encaminhada para a formalização do Convênio, via eProtocolo-PR.

Caso a proposta ainda deva ser encaminhada à agência de fomento, sem a garantia da sua aprovação, deve ser selecionado o item XVIII desta lista.

- () I – Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- () II – Apoio a promoção do desenvolvimento institucional;
- () III Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEM, incluindo o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;
- () IV - Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;
- () V - Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- () VI - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UEM, incluindo o HUM;
- () VII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;
- () VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM, conforme legislação vigente;
- () IX - Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UEM;



- () X - Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e a fazenda experimental, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- () XI - gestão do HUM, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;
- () XII - Administração de unidades hospitalares, assim como prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- () XIII - Prestação de serviços de apoio a UEM, incluindo o HUM, ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;
- () XIV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da UEM, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- () XV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;
- () XVI - Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no HUM;
- () XVII - Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social;
- () XVIII – Projetos a serem submetidos à Agência de Fomento ou concorrer ao financiamento sem a garantia de sua aprovação.